

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
CONCORRÊNCIA Nº 002/2016

RELATÓRIO TÉCNICO À PROPOSTA COMERCIAL DA NSF CONSTRUÇÕES LTDA

O Relatório Técnico ora apresentado é relativo à *Proposta Comercial* referente à Concorrência nº. 002/2016 apresentada pela empresa *NSF Construções Ltda* quanto à participação no certame em voga conforme *Anexo VI do Edital*, em cujas análises foram apuradas as seguintes observações, relembrando sempre algumas condições exigidas em Edital, a saber:

“EDITAL”

“3 – PROPOSTA COMERCIAL”

(...)

“3.2 – A proposta comercial deverá estar acompanhada:

- a) de *Cronograma Físico-financeiro* aprazado em dias corridos;
- b) de *Plano de Execução da Obra e descrição dos métodos construtivos*”

A Proposta Comercial apresentada pela empresa *NSF Construções Ltda* possui o “*CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL*”, em 02 páginas, em atendimento ao exigido na letra “a)” do subitem “3.2” do Edital, dispondo ao longo de 300 (trezentos) dias como prazo necessário para cumprimento contratual distribuídos quinzenalmente, item a item.

Na Proposta Comercial apresentada pela empresa *NSF* está incluso o “*PLANO DE OBRA E MÉTODOS CONSTRUTIVOS*”, exigido pela letra “b)” do item “3”, subitem “3.2”, do Edital, apesar de que além de alguns erros gramaticais e concordância, o Plano ao longo indica do texto “12ª.” ao invés de **13ª. Etapa** de Obra Civil do Edifício sede da Câmara Municipal de Pará de Minas; no item “*ARMAÇÃO*” do Plano, em lugar da palavra “*recolhimentos*” leia-se **recobrimento**, ou melhor, **cobrimento**; no item “*ALVENARIAS / DIVISÓRIAS*”, a eventual fixação de esquadrias e portas dispensa emprego de “tacos de madeira”, uma vez que a Obra da CMPM conta com o assentamento de esquadrias de vidro temperado, alumínio e metal; no item “*CIMENTADO / CONCRETO DE ALTA RESISTÊNCIA*”, em lugar do termo “*crua*” leia-se **cura**; no item “*CHAPISCO*” a “*NE -11/01.A da ABNT*” deve se remeter à **NBR 7200/1998 – Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento**, da mesma Associação Brasileira de Normas Técnicas; no item “*MASSA ÚNICA*”, a “*argamassa*” deve ser composta de cimento, areias média e fina além de **cal hidratada** e não de “*saibro*” conforme indicado, que aliás é considerado matéria orgânica; o item “*REJUNTAMENTO*” deve ser executado com **rejunte flexível** em conformidade com a especificação técnica da PLANILHA COM MATERIAIS E SERVIÇOS DESONERADOS do Anexo VI, e não com “*cimento branco*” conforme escrito no Plano; o item “*EMBOÇO*” será composto de argamassa de cimento, areia e, talvez, **cal hidratada** promovendo liga necessária, e não “*arenoso*” conforme descrito no Plano para parede “*exterior*”, enquanto que em paredes a serem revestidas com cerâmica ou “*azulejo*”, o emboço deve ser aplicado com argamassa de cimento, areia e **cal hidratada** no caso da necessidade e liga, e não “*barro*”, conforme descrito no final do item; no item “*REBOCO*”, nenhum dos “*cantos externos*” serão chanfrados “*até a altura de 2,00 cm (dois centímetros)*”, na verdade m (metro), conforme descrito no Plano; no item “*GRANITO – MARCOS, RODAPÉS E SOLEIRAS*”, serão assentados com **argamassa ACIII** e não “*ACII*”, conforme indicado no item; no item “*ACRÍLICA*” a pintura com “*acabamento brilhante*” não terá aplicação de “*uma camada de verniz incolor plástico*” sobre a tinta, mantendo-se estritamente a especificação técnica da PLANILHA COM MATERIAIS E SERVIÇOS DESONERADOS do Anexo VI; e, por fim, no item “*FORRO*

DE METÁLICO / PLATIBANDA”, além da supressão do “DE”, ficou repetida inadvertidamente a expressão “Cuidados especiais serão tomados para estocagem e transporte dos vidros no canteiro de obras”, referente ao item anterior do Plano, “ESQUADRIA / CORRIMÃO E GUARDA-CORPO”.

É importante ressaltar, ainda, que no:

**“ANEXO VI”
“MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL”**

(...)

2. “Os preços serão apresentados em 07 (sete) partes distintas, que são as seguintes:”

2.1. “planilha pertinente aos custos com materiais e serviços;” sendo o **Subtotal 1**.

2.2. “planilha pertinente aos custos com remuneração da mão-de-obra direta;” sendo o **Subtotal 2**.

2.3. “planilha pertinente aos custos com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;” sendo o **Subtotal 3**.

2.4. “planilha pertinente aos custos indiretos;” sendo o **Subtotal 4**.

2.5. “planilha pertinente aos custos com encargos tributários;” sendo o **Subtotal 5**.

2.6. “planilha pertinente à taxa de administração;” sendo o **Subtotal 6**.

2.7. “planilha pertinente ao custo total da obra.” Sendo enfim o **Total 7**.

3. “A planilha pertinente aos custos com materiais e serviços”, considerada como sendo o **Subtotal 1** foi apresentada considerando o modelo do Anexo VI, através da “PLANILHA COM MATERIAIS”, no valor de R\$442.508,36 (quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e oito reais e trinta e seis centavos), com um total de 13 páginas, cujo valor unitário de cada qual dos itens orçados estão dispostos em memória de cálculo com os respectivos “COMPONENTES”, ao longo de mais 20 páginas; além da “PLANILHA DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS”, no valor de R\$8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), com apenas 02 páginas, perfazendo-se um total de R\$451.258,36 (quatrocentos e cinquenta e um reais duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Em obediência ao subitem 2.2 do ANEXO VI:

4. A planilha pertinente aos custos com remuneração da mão-de-obra direta (...)

Resultou no:

Subtotal 2: custo total com remuneração de mão-de-obra direta, intitulada como “PLANILHA DE CUSTO TOTAL COM MÃO DE OBRA DIRETA (POR ESPECIALIDADE)” com 01 página e com o valor total de R\$36.321,06 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e seis centavos), cujo “VALOR DA HORA” para “MÃO DE OBRA DIRETA” por “(ESPECIALIDADES)” do “ENGENHEIRO” conta com R\$44,49 (quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) por hora, especificamente na coluna “B”, aplicado no cálculo do custo de hora de Engenheiro em todas as planilhas restantes da Proposta Comercial. Tal planilha é embasada: na “PLANILHA CUSTO HORA – HOMEM S.(EM) LEIS SOCIAIS”, com 01 página, onde é apontado o “VALOR TOTAL HORA” de cada “FUNÇÃO” com “SALÁRIO MENSAL DE 220 HORAS UNCLUINDO REPOUSO REMUNERADO”, sendo são “SALÁRIOS CONFORME CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.(ÚSTRIAS) DA CONSTRUÇÃO E MOB.(ILIÁRIO) DE PARÁ DE MINAS – MG”, sendo que, equivocadamente, o “VALOR TOTAL DA HORA” do “ENGENHEIRO CIVIL” ficou indicado em R\$54,29 (cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) contradizendo o valor considerado para cálculo da Proposta Comercial; na planilha “RELATÓRIO HORAS TRABALHADAS – EDITAL ITEM 5.0”, disposta no Anexo VI,

onde são indicados a “MÃO DE OBRA DIRETA” em suas “ESPECIALIDADES”, com o “Nº. TOTAL DE HORAS (PREVISTO)” e o “VALOR TOTAL POR ESPECIALIDADE”, atentando-se para “OBSERVAÇÃO” que diz especificamente no item que “1 * ENGENHEIRO FARÁ VISITAS TÉCNICAS DE CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA OBRA, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DO CONTRATO; É SÓCIO DIRETOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA. O RESTANTE SE SEU CUSTO SERÁ ARCADADO P/(ELA) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL”.

E ainda que, segundo o Anexo VI:

6.9. “somente deverá ser considerado, na elaboração da proposta, o valor da hora de trabalho em horário normal e, ainda, respeitando o valor mínimo definido em acordo ou convenção coletiva vigente, cuja cópia integral deverá ser juntada à proposta, obedecendo as mesmas regras previstas nos subitens 2.6 a 2.6.2 do edital;”

Importa relatar que a “CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015 / 2016”, com “NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004477/2015”, com “DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/11/2015”, com “NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071711/2015”, com “NÚMERO DO PROCESSO: 46236.002405/2015-2” e “DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2015”, foi juntada à Proposta Comercial, cumprindo os subitens 2.6 a 2.6.2 do Edital. Frisando a exigência de que:

6.12. “a falta de cotação de qualquer especialidade – exceto as obrigatórias – ou a cotação de quantidade de horas a menor para qualquer especialidade implicará a sujeição, pela empresa vencedora, de suportar todos os ônus respectivos como custos indiretos, incluído, portanto, no percentual correspondente, inviabilizando qualquer pedido posterior de acréscimo, salvo a ocorrência de fato imprevisto e superveniente, que configure reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

Seguindo com o exigido no subitem 2.3 do ANEXO VI da Proposta Comercial:

7. “A planilha pertinente aos custos com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários deverá ser apresentada considerando o seguinte:

7.1. a empresa proponente deverá explicitar cada encargo social, previdenciário e trabalhista que considerou, indicando:

7.1.1. o percentual respectivo;

7.1.2. a base de cálculo legalmente estabelecida;

7.1.3. o instrumento legal (lei, decreto, etc) e o dispositivo (artigo, inciso, parágrafo, etc) que prevê o encargo, o percentual e a base de cálculo respectivos;

7.2. a empresa poderá deixar de cotar algum encargo já existente quando da elaboração de sua proposta, de que natureza for, importando essa prática em assunção integral pelo seu pagamento, sem possibilidade de repasse à CPM, a que título for, e sem que esse silêncio importe em desnecessidade de adimplemento regular e integral em relação ao encargo correspondente, aplicando-se idêntica regra a encargo cotado a menor do que seria exigível, nos termos da legislação aplicável;

(...)

7.7. a empresa deverá, em sua proposta, apresentar memória de cálculo do custo total com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, considerando a totalidade da obra a ser executada, sendo que o valor encontrado constituirá o subtotal 3.”

A Proposta Comercial da empresa NSF Construções Ltda conta com precificação do **Subtotal 3** na "TOTALIZAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS CONF.(ORME) MEMÓRIA (SUBTOTAL 03)", em 01 página, com valor de R\$25.610,04 (vinte e cinco mil seiscientos e dez reais e quatro centavos), aplicando o percentual de 70,51% (setenta vírgula cinquenta e um por cento) sobre o custo da Mão de Obra Direta obtida no **Subtotal 2** e que é amparada por "PLANILHA DE ENCARGOS TRAB.(ALHISTAS), PREV.(IDENCIÁRIOS) E SOCIAIS – INSTRUMENTAÇÃO LEGAL", com 08 páginas e totalizando o mesmo valor de R\$25.610,04 (vinte e cinco mil seiscientos e dez reais e quatro centavos), e, evidentemente com indicação da base de cálculo legalmente estabelecida, bem como do instrumento legal e do dispositivo que preveem o encargo, o percentual e a base de cálculos, conforme exigido pelo item 5 do Anexo VI, cujos resultados somatórios do **Subtotal 2** e do **Subtotal 3**, são obtidos na planilha de "MEMÓRIA MÃO DE OBRA DOS SERVIÇOS DIRETOS COM ENCARGOS SOCIAIS LEIS E TRABALHISTA", com 17 páginas e com o valor de R\$61.931,10 (sessenta e um mil novecentos e trinta e um reais e dez centavos), que por sua vez é detalhada pela planilha "CÁLCULO DE HOMEM-HORA DIRETA S(OBRE) SERVIÇOS POR FUNÇÃO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)", item por item planilhado em 14 páginas e já no valor de R\$61.931,03 (sessenta e um mil novecentos e trinta e um reais e três centavos), apresentado diferença centesimal de R\$0,07 (sete centavos de real).

Seguindo com o cálculo evolutivo da Proposta Comercial é apresentada em página única a planilha "MEMÓRIA DEMONSTRATIVO DE CUSTOS INDIRETOS – SUBTOTAL", em cujos itens de 1 a 11, sendo que no item "9 – SUBTOTAL 04 – CUSTOS INDIRETOS, CONSTITUÍDO DA SOMA DOS ITENS 06, 07", calculados nos itens "10 – PERCENTUAL REF.(ERENTE) CUSTOS INDIRETOS QUE INCIDE SOBRE O CUSTO DIRETO (ST 01 + ST 02)" com percentual de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento) e valor de R\$19.064,36 (dezenove mil sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e "11 – COEFICIENTE REF.(ERENTE) CUSTOS INDIRETOS QUE INCIDE SOBRE O CUSTO MATERIAL + MO (MÃO DE OBRA) + ENC(ARGOS) SOCIAIS (ST 01 + ST 02 + ST 03) – A SER LEVADO PARA TOTALIZADORA", com percentual de 3,72% (três vírgula setenta e dois por cento) e valor de R\$19.090,65 (dezenove mil noventa reais e sessenta e cinco centavos).

Buscando atendimento da regra do subitem 2.4 do ANEXO VI do Edital:

8. "A planilha pertinente aos custos indiretos será constituída apenas de um percentual fixado pela empresa proponente, observadas as seguintes regras:

8.1. o percentual pertinente aos custos indiretos incidirá sobre a soma dos subtotais 1, 2 e 3, apurados na forma anteriormente definida

8.2. a empresa proponente, ao fixar seu percentual de custos indiretos, deverá considerar todos os custos que, não estando previstos nas planilhas anteriores, serão inevitáveis para cumprimento das prescrições do edital e seus anexos - particularmente o I -, do orçamento correspondente e dos projetos respectivos, inclusive serviços terceirizados não incluídos na planilha pertinente aos custos com materiais e serviços deste Anexo VI;"

(...)

É preciso elucidar a correspondência entre os custos indiretos em razão percentual com a somatória do valor da planilha "CUSTO DE MATERIAL E SERVIÇ.(OS) TERCEI.(RIZADOS)", do **Subtotal 01**, com valor total de R\$451.258,36 (quatrocentos e cinquenta e um reais duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) e do valor da planilha "PLANILHA DE CUSTO TOTAL COM MÃO DE OBRA DIRETA (POR ESPECIALIDADE)", do **Subtotal 02**, com valor total de R\$36.321,06 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e um reais e seis centavos), e, do valor da planilha "TOTALIZAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS CONF.(ORME) MEMÓRIA (SUBTOTAL 03)", do

Subtotal 03, com valor de R\$25.610,04 (vinte e cinco mil seiscientos e dez reais e quatro centavos), será obtido o valor de R\$513.189,46 (quinhentos e treze mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos), além dos quais somam-se os valores do item "6 – CUSTO C/(OM) ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE OBRA" subscrito pelo subitem "6.1 – DESPESAS COM FRETES E BOTA FORA" pelo período de 10 meses no transcorrer da Obra / Serviço da 13ª. Etapa, ao custo unitário de R\$200,00 (duzentos reais) e que, portanto, totalizam R\$2.000,00 (dois mil reais), além do valor do item "7 – CUSTO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL", considerado com o percentual de 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) e valor de R\$19.065,28 (dezenove mil sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), já entendido acima.

Sendo assim:

6.4. "a empresa deverá, em sua proposta, apresentar memória de cálculo correspondente à soma dos subtotais 1 e 2, bem como da multiplicação do percentual que cotar a título de custos indiretos pelo resultado da adição mencionada, sendo que o valor encontrado constituirá o **subtotal 4**."

Quanto ao subitem 2.5 do ANEXO VI do Edital, que diz:

9. "A planilha pertinente aos custos com encargos tributários deverá ser apresentada considerando o seguinte:

9.1. a empresa proponente deverá explicitar cada encargo tributário que considerou, indicando:
9.2. o percentual respectivo;

9.3. a base de cálculo legalmente estabelecida;

9.3.1. o instrumento legal (lei, decreto, etc) e o dispositivo (artigo, inciso, parágrafo, etc) que prevê o encargo, o percentual e a base de cálculo respectivos;

9.4. a empresa poderá deixar de cotar algum encargo já existente quando da elaboração de sua proposta, de que natureza for, importando essa prática em assunção integral pelo seu pagamento, sem possibilidade de repasse à CPM, a que título for, e sem que esse silêncio importe em desnecessidade de adimplemento regular e integral em relação ao encargo correspondente, aplicando-se idêntica regra a encargo cotado a menor do que seria exigível, nos termos da legislação aplicável;"
(...)

Considerando que:

9.6. "a empresa deverá, em sua proposta, apresentar memória de cálculo do custo total com encargo tributário, considerando a totalidade da obra a ser executada, sendo que o valor encontrado constituirá o **subtotal 5**."

A empresa NSF Construções Ltda indicou como custos com encargos tributários a insígnia planilhada como "MEMÓRIA DEMONSTRATIVO TRIBUTOS – SUBTOTAL 05)" disposta em página única e com 18 itens, com omissão do item 16, sendo indicado no item "17 – SUBTOTAL 05 MEMÓRIA DE ENCARGOS TRIBUTÁRIOS" o valor de R\$58.790,24 (cinquenta e oito mil setecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) e no item "18 – COEFICIENTE SOBRE O CUSTO DIRETO (ST 01 + ST 02 + ST 03) A SER LEVADO PARA PLANILHA TOTALIZADORA", o percentual de 8,98% (oito vírgula noventa e oito por cento), restando como precificação deste quesito, o valor compreendido como o **Subtotal 5**, bem como elucidação dos encargos tributários propriamente ditos, de acordo com o regime tributário adotado pela empresa.

Quanto à taxa de administração auferida pela empresa licitante, exigida pelo subitem 2.6 do ANEXO VI do Edital:

10. “A planilha pertinente à taxa de administração será constituída apenas de um percentual fixado pela empresa proponente, visando sua remuneração, observada a regra seguinte:

10.1. a empresa deverá, em sua proposta, apresentar memória de cálculo correspondente à soma dos subtotais 1 e 2, bem como da multiplicação do percentual que cotar a título de taxa de administração pelo resultado da adição mencionada, sendo que o valor encontrado constituirá o subtotal 6.”

A empresa licitante demonstrou a taxa de administração através da indicação da planilha “MEMORIAL – PLANILHA TOTAL DA OBRA”, em página única e com 07 itens, tendo indicado no item “6 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU LUCRO BRUTO” as cifras de R\$63.634,79 (sessenta e três mil seiscientos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) e que, depois de aplicados, totalizam conforme indicado no item “7 – VALOR TOTAL” o valor global licitado no montante de R\$654.679,77 (seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), sendo que o percentual atribuído à “TAXA DE ADMINISTRAÇÃO OU LUCRO BRUTO” da Proposta Comercial quando da multiplicação da somatória dos **Subtotais 1 e 2** precificados em R\$451.258,36 (quatrocentos e cinquenta e um reais duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) resulta em 14,10% (quatorze vírgula dez por cento) e não em 27,57, como pretende, ao que parece, o percentual indicado no final da planilha “MEMORIAL – PLANILHA TOTAL DA OBRA”, assim sendo necessário para cumprimento do subitem do 2.6 do ANEXO VI do Edital, como precificação resultante deste percentual sobre a soma dos **Subtotais 1 e 2** exigidos pelos subitens 2.1 e 2.2 do ANEXO VI editalício.

E por fim, como exigido no subitem 2.7 do ANEXO VI do Edital:

11. “A planilha pertinente ao custo total da obra será constituída apenas de um valor, observada a regra seguinte:

11.1. a empresa deverá, em sua proposta, apresentar memória de cálculo correspondente à soma dos subtotais 1, 2, 3, 4, 5 e 6, sendo que o valor encontrado constituirá o total da obra, que será o valor máximo passível de ser pago à empresa contratada;”
(...)

A empresa licitante do certame em voga apresentou resumidamente a “PLANILHA COM MATERIAIS E SERVIÇOS ONERADOS” somando-se empiricamente os **Subtotais 1, 2, 3, 4, 5 e 6**, o que resultou no valor total, global e absoluto de R\$654.679,77 (seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), como valor máximo suportado no caso de contratação, independentemente de quaisquer ajustes decorrentes deste relatório.

Diante de tudo acima exposto, considere-se que:

1. O “PLANO DE OBRA E MÉTODOS CONSTRUTIVOS” está sujeito a correções, senão de alguns erros gramaticais e de concordância, de alguns métodos construtivos doravante incompatíveis com as melhores práticas de execução de Obra Civil, especificamente predial, da atualidade.
2. A mão-de-obra direta por especialidades composta por ENGENHEIRO, ENCARREGADO, SERVENTE E AJUDANTES, VIGIA, PEDREIRO, ARMADOR, CARPINTEIRO, PINTOR, ENCANADOR e ELETRICISTA PREDIAL, possuem custo de Homem-Hora indicados pela

"PLANILHA DE CUSTO TOTAL COM MÃO DE OBRA DIRETA (POR ESPECIALIDADE)" conferindo ao "ENGENHEIRO" um custo de R\$44,49 (quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) por hora trabalhada, cujo valor serviu de base de cálculo para todos os insumos e em todas as planilhas da Proposta Comercial, enquanto que equivocadamente este valor foi apontado em R\$54,29 (cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos) na "PLANILHA CUSTO HORA-HOMEM S.(EM) LEIS SOCIAIS", apesar de que na "OBSERVAÇÃO", especificamente no item "1 * ENGENHEIRO FARÁ VISITAS TÉCNICAS DE CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DA OBRA, ZELANDO PELO CUMPRIMENTO DO CONTRATO; É SÓCIO DIRETOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA. O RESTANTE SE SEU CUSTO SERÁ ARCADADO P/(ELA) ADMINISTRAÇÃO CENTRAL", restando como necessária correção deste equívoco.

3. O preço apresentado na Proposta Comercial da empresa NSF Construções Ltda é de **R\$654.679,77 (seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, na data base de Julho de 2016, ultrapassa **R\$19.263,41 (dezenove mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)** ou **3,03% (três vírgula zero três por cento)** acima do balizamento avençado da Planilha Orçamentária Sumária de **R\$635.416,36 (seiscentos e trinta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)**, também com data base Julho de 2016.
4. Urge comentar que também foram conferidos alguns erros centesimais, alguns abaixo e outros acima dos números calculados, perfeitamente entendidos pelos arredondamentos matemáticos ocasionados pelas multiplicações de algarismos fracionados entre si, decorrendo números com várias casas decimais e que são automaticamente arredondados para recaírem em duas casas decimais, sobretudo para quantificarem a moeda Real, moeda oficial da Proposta.

Em conclusão, fica tecnicamente recomendado à Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Pará de Minas:

1. **Desclassificar** a empresa NSF Construções Ltda pelas incoerências técnicas constadas no "PLANO DE OBRA E MÉTODOS CONSTRUTIVOS", recaindo-se assim no descumprimento da exigência do Plano de Execução da Obra e descrição dos Métodos Construtivos, exigido pela letra "b)" do item "3", subitem "3.2", do Edital.
2. **Desclassificar** a empresa NSF Construções Ltda pelo equívoco cometido na precificação no valor do Homem-Hora da especialidade do "ENGENHEIRO" constatada entre a "PLANILHA DE CUSTO TOTAL COM MÃO DE OBRA DIRETA (POR ESPECIALIDADE)" e a "PLANILHA CUSTO HORA-HOMEM S.(EM) LEIS SOCIAIS", e, assim, possibilitando conflito diante dessa divergência.
3. **Considerar Aceitável** o valor da Proposta Comercial da empresa NSF Construções Ltda no valor de **R\$654.679,77 (seiscentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, na data base Julho de 2016, que apesar de ultrapassar **R\$19.263,41 (dezenove mil duzentos e sessenta e três reais e quarenta e um centavos)** ou **3,03% (três vírgula zero três por cento)** acima do balizamento avençado da Planilha Orçamentária Sumária de **R\$635.416,36 (seiscentos e trinta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos)** também com data base Julho de 2016, e que, levando-se em consideração a realidade econômica recessiva pela qual o país atravessa, com altas consideráveis dos preços do combustível, energia elétrica, taxa Selic e taxas de juros reais, em cujos aumentos podem refletir altas de preços de materiais e serviços planilhados na Proposta Comercial. Ademais, como a Planilha Orçamentária Sumária que baliza financeiramente o certame, por certo teria alteração de preço a maior nos dias de hoje, já na data base Novembro de 2016.
4. **Relevar** os arredondamentos matemáticos dos algarismos decimais e centesimais, por representarem multiplicação de números fracionados.

Quanto ao mais, foi apurado que todos os itens requeridos pelo Edital foram atendidos, sendo que não se procedeu à conferência dos cálculos referentes aos encargos de toda ordem, visto que o que importa para o cumprimento do Edital é a apresentação dos encargos a serem considerados e os percentuais respectivos, o que precisa ser plenamente atendido. O valor a ser efetivamente pago será aquele que incidir sobre os valores medidos, conforme os itens e percentuais cotados. Em face de tudo isso, a Comissão pode entender que a única empresa licitante habilitada deve ser **DESCCLASSIFICADA** pelos motivos previstos nos itens **1** e **2**, e, como a empresa citada acima é a totalidade dos licitantes habilitados deste certame, usando da faculdade do §3º do art.48 da Lei 8666/93, a Comissão pode optar por abrir prazo para que a licitante escoime os erros apontados acima, desde que anuída a possibilidade de recurso conferido à empresa *NSF Construções Ltda* participante do certame declinada na fase habilitatória.

Para tanto, observa-se o seguinte:

“9 – DILIGÊNCIA”

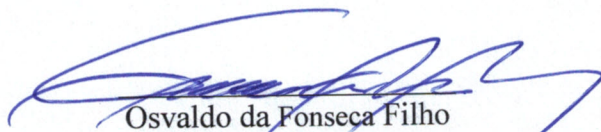
“9.1. – A Comissão Permanente de Licitação ou o Presidente do órgão licitante poderão promover diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, visando permitir que seja tomada a decisão correspondente.”

Porém:

“9.1.1. – É vedado, por meio de diligência, requisitar ou admitir documento ou informação que deveria, nos termos deste edital, constar dos envelopes apresentados.”

Pará de Minas, 10/11/2016.

Oswaldo Fonseca
arquitetura engenharia artes



Oswaldo da Fonseca Filho
Engenheiro Arquiteto e Urbanista
Assessor Técnico Especial da Câmara Municipal de Pará de Minas

CAU-BR: A18148-0

CPF: 613.824.006-59

Rua Bento Ernesto, 11 – Sala 02 – Centro – CEP: 35.660-684 – Pará de Minas – MG

Fones: (37) 3231.4837 – (37) 9935.1000

e-mail: osvaldofonseca@camarapm.mg.gov.br